

Ofício n.º 012/2015-SECAD

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 003/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 003/2015**, que **“Autoriza a contratação temporária de Auxiliares Pedagógicos, conforme menciona.”**
2. A partir da aprovação dessa Casa o Município, através de um processo seletivo simplificado, procederá a contratação, de até 50 (cinquenta) Auxiliares Pedagógicos, em caráter temporário, por prazo determinado, com base no que preceitua o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.
3. Estas contratações visam o atendimento de necessidade de excepcional interesse público do município, na área da Educação Infantil, enquanto adota as providências administrativas à realização do competente concurso público, com previsão de convocação dos aprovados para o início do segundo período letivo de 2015.
4. A necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada para estes contratos, decorre de imposição do cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil; da ocorrência de desistências de servidores nomeados com base no último concurso público; da consequente inexistência de banco de aprovados e do início das atividades da Escola de Educação Infantil, localizada no Loteamento João Paulo II, que atenderá aproximadamente 250 crianças.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 003/2015.

**Autoriza a contratação
temporária de Auxiliares
Pedagógicos, conforme menciona.**

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 50 (cinquenta) Auxiliares Pedagógicos, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei:

I - o cumprimento da legislação federal que estabelece o número mínimo de auxiliares por criança, nas Escolas de Educação Infantil;

II - as desistências de servidores nomeados com base no último concurso público;

III - a consequente inexistência de banco de aprovados;

IV - o início das atividades da Escola de Educação Infantil, localizada no Loteamento João Paulo II, que atenderá aproximadamente 250 crianças; e

V - a abertura do competente concurso público, para o preenchimento das vagas criadas pela Lei n.º 4.465, de 23 de dezembro de 2014, no decorrer do primeiro semestre de 2015, já em processo de contratação da empresa executora do certame.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão mediante processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 10 (dez) dias;

II - apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

III - critério de seleção por sorteio e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei será ser publicado, em extrato, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município designará comissão especial, integrada por servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I - dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação das contratações dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O Município não poderá prorrogar os contratos firmados com base no que preceitua o caput, sob nenhuma hipótese ou pretexto.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por descumprimento das atribuições inerentes a função, inassiduidade ou impontualidade, registrada em avaliação procedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As contratações obedecerão ao fixado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 003/2015 – ANEXO.

DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA, DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Referência	Função	Escolaridade e descrição sintéticas das atribuições	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas
Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar Pedagógico	Ensino Médio ou equivalente - Auxiliar o professor nos ambientes em que se desenvolvem as atividades com os alunos, participar de estudos de formação continuada, na elaboração e efetivação da Proposta Pedagógica. Colaborar na organização do ambiente, bem como auxiliar, quando necessário, no atendimento às famílias das crianças.	40	788,00	Até 50